



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito
"Montenegro Cidade das Artes"

Ofício n.º 689/2014 - GP

Montenegro, 07 de agosto de 2014.

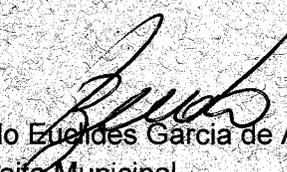
Assunto: **Resposta Pedido de Informação nº 151/2014.**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

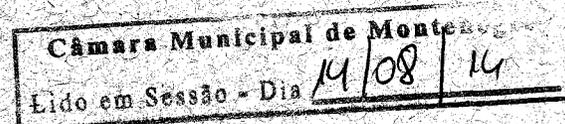
Em resposta ao Pedido de Informação nº 151/2014, vimos informar que a obra denominada UBS Santo Antônio está devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente (Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Montenegro), atribuição na qual consta na Lei Municipal nº 4.293/2005 e CONAMA 237/1997.

Conforme relatado em reunião na Câmara em 31 de março de 2014, a área está na poligonal do Projeto de Lei que cria a Área de Proteção Ambiental (APA). Portanto, foi solicitado parecer do Conselho Municipal de Defesa do meio Ambiente (COMDEMA), o qual deliberou favoravelmente a construção da UBS Santo Antônio, conforme consta na Ata do COMDEMA do dia 09 de abril de 2014. Ainda, consta na própria deliberação do COMDEMA que, pela obra em tela configurar-se como de utilidade pública/interesse social, e por não haver no local Área de Preservação Permanente – APP, conforme Legislação Ambiental Federal, estadual e/ou Municipal, que há necessidade de anuência pelo órgão estadual competente SEMA/DEFAP.

Atenciosamente,


Paulo Euclides Garcia de Azeredo,
Prefeito Municipal.

A Sua Excelência o Senhor
Renato Antonio Kranz,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,
Montenegro, RS.



"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

*fechado em
14/08/14
10:35h*



RECEBIDO

Em 09/04/2014

[Handwritten signature]
Assinatura
SMMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"
"Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino e da Citricultura"

LPI- Licença Previa e de Instalação 03/2014

A Prefeitura Municipal de Montenegro, através da Diretoria do Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe confere conforme Artigo 1º da resolução CONSEMA nº 102, 110, 111 de 2005 e 115 de 2006 e a Resolução CONAMA 237/97, onde habilita o Município a licenciar atividades de impacto local, expede autorização para:

Esta autorização é baseada em reunião extraordinária ocorrida no dia 09/04/2014 entre esta secretaria e o COMDEMA (Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente), a qual teve, entre outras pautas, a construção de Unidade Básica de Saúde (UBS) em área antropizada consolidada. Considerando sua relevância em termos de utilidade pública e interesse social, deliberação favorável foi dada à referida construção - dito em plenária e registrado em ata.

EMPREENDEDOR: Prefeitura Municipal de Montenegro.

ENDEREÇO: João Pessoa, nº 1363, bairro Centro

PROCESSO Nº: 2014/2913

MUNICÍPIO: Montenegro/RS

ATIVIDADE: Construção de Unidade Básica de Saúde (UBS).

LOCALIZAÇÃO: Rua Getúlio Vargas, bairro Santo Antônio, Montenegro/RS.

A ser executada pela CONSTRUTORA KAMU LTDA - ME

Com as seguintes condições e restrições:

1- Quanto ao Projeto Urbanístico:

- 1.1- As edificações e/ou estruturas deverão ser instaladas de forma a não causarem danificação ou degradação ao ambiente local além do previsto em projeto;
- 1.2- Projetos: Urbanístico, Sist. Esgotos Domésticos e Sist. Drenagem Pluvial, aprovados pela Prefeitura;
- 1.3- Cronograma de implantação das obras;
- 1.4- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pelos Projetos;

2- Quanto ao Projeto de Esgoto Sanitário:

- 2.1- O Projeto deverá apresentar a localização de todos os dispositivos e os parâmetros adotados com detalhamentos do dimensionamento e tratamento do esgoto sanitário além das especificações e descrições de materiais e serviços;

- 2.2- Deverá ser implantado sistema de tratamento de esgoto através de fossa séptica do tipo câmara e filtro anaeróbio compatível a atender a demanda.

3- Quanto à execução do empreendimento:

- 3.1- Adotar procedimentos que evitem e/ou minimizem a propagação de ruídos, dispersão de poeiras e proliferação de vetores;
- 3.2- Deverá ser respeitado o Artigo 88, do Código Municipal de Posturas, que regulamenta normativas quanto ao horário do uso de equipamentos, máquinas, motores eletroacústicos em geral, de uso eventual, que não apresentem diminuição das perturbações ou ruídos.
- 3.3- É proibida a queima a céu aberto de quaisquer materiais;
- 3.4- Zelar pelo uso coerente da água;
- 3.5- Atender a Legislação Ambiental.

Com vistas à obtenção da **Licença de Operação**, o empreendedor deverá apresentar:

- 1- Requerimento assinado, solicitando a Licença de Operação;
- 2- Cópia da Licença de Instalação;
- 3- Avaliação dos possíveis impactos causados pelas instalações e/ou atividades;
- 4- Declaração do responsável técnico pelo empreendimento, informando que não houve alterações de projeto.

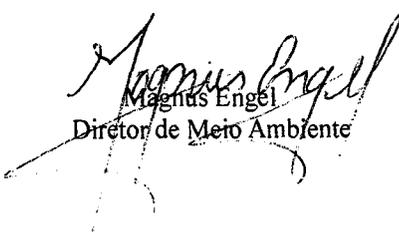
Com vistas à obtenção da **Renovação da Licença de Instalação**, o empreendedor deverá apresentar:

- 1- Requerimento assinado pelo empreendedor, solicitando à renovação da Licença Prévia;
- 2- Cópia da Licença de Instalação;
- 3- Declaração do responsável técnico pelo empreendimento, informando que não houve alterações do projeto.

ATENÇÃO: O descumprimento destas Autorizações, violação ou inadequação de quaisquer condicionantes nas mesmas por parte da Empresa executora, acarretará em responsabilização por danos ambientais, podendo ser responsabilizada criminalmente.

Montenegro, 09 de Abril de 2014.


Tais Vargas Garcia
Bióloga CRBIO 75676/03-D


Magnus Engel
Diretor de Meio Ambiente


Clóvis M. Domingues
Secretário do Meio Ambiente